



000199

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11542 / 2021

Requerente: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E** CNPJ: 05.982.200/0001-00Contato: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP -**  
**IDS@IDS.INF.BR**Telefone: **46 3225-8383 - 46 9102-7136**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: **ADITIVO DE PRAZO**  
**PE N° 197/2017**  
**CONTRATO N° 985/2017**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.**Francisco Beltrão, 04 de Novembro de 2021.**\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

STP 500.2066r rptProcessoProtocolo

08847937965\_04/11/2021 09:49:06

Anexo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ADITIVO**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.**

Com o presente solicitamos que seja emitido um **aditivo de prazo pelo período de mais 02 (dois) meses** do contrato que segue:

**IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00**  
**Pregão Eletrônico nº 197/2017**

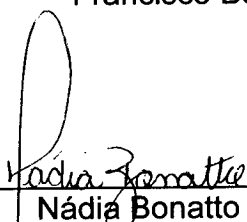
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
2	57861	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico remoto mensal	MÊS	02,00	2.704,99	5.409,98

Justifica-se tendo em vista a continuação dos serviços prestados ao município através de uma licença de uso de software informatizado de Gestão da Assistência social, utilizado para lançamento de dados e atendimentos realizados por esta Secretaria e seus equipamentos.

Informamos que o prazo solicitado (60 dias), trata-se de uma estimativa para a homologação de um novo processo licitatório (já em andamento).

Ressaltamos que através de contato com empresa, esta representou total interesse na celebração do presente termo, conforme ofício em anexo.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Nádia Bonatto  
Secretária Municipal de Assistência Social



Pato Branco, 03 de novembro de 2021.

**Ofício IDS nº 73/2021**

**Ref.: Renovação do Contrato nº 985/2017**

Senhora Secretária,

Em atendimento à solicitação desta Secretaria, vimos através do presente formalizar nossa concordância com a prorrogação/renovação do Contrato nº 985/2017 por mais 60 dias.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

IDS DESENVOLVIMENTO  
DE SOFTWARE E  
ASSESSORIA  
LTDA:05982200000100

Assinado de forma digital por IDS  
DESENVOLVIMENTO DE  
SOFTWARE E ASSESSORIA  
LTDA:05982200000100  
Dados: 2021.11.03 11:24:01 -03'00'

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

Mauri Cesar Dengo  
Sócio Administrador

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
A/C Exma. Sra. **Nádia Bonatto**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Francisco Beltrão - Paraná

46 3225-8383 | 46 99925 0069  
Avenida Brasil, 922 - Sala 01 - Centro  
CEP 85501-057 - Pato Branco-PR

CNPJ 05.982.200/0001-00

[www.ids.inf.br](http://www.ids.inf.br)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 985/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.989-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.982.200/0001-00, estabelecida na AV BRASIL, nº 922, SALA 01 - CEP: 85501057 - CENTRO, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 197/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é implantação de Software de Gerenciamento dos Serviços da Assistência Social, com licença de uso, treinamento, suporte técnico e atualizações.

Item	Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	57860 Serviços de importação dos dados, implantação e treinamento de usuários	eSERVIÇO	1,00	2.000,00	2.000,00
2	57861 Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico remoto mensal	MES	12,00	1.970,00	23.640,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 197/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O preço ajustado para o fornecimento dos serviços contratados e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 25.640,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGP-M-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega/execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 197/2017 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à Recursos próprios do Município e Vigilância em saúde. Os recursos orçamentários constarão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1700	06.005	08.244.0801.2.059	3.3.90.39.08.00	000
1720	06.005			934

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O software objeto deste termo deverá ser fornecido/implantado/instalado de acordo com as especificações do ANEXO I-A do edital, após a solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1394, Centro, no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de implantação será de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho, conforme cronograma de implantação a ser definido pela Contratante, da seguinte forma:

- LICENÇA DE USO: O Contratante adquirirá 1 (uma) licença de uso do Software contratado, que lhe conferirá o direito de usá-la sem restrição das funcionalidades dos módulos adquiridos e sem limitação do número de usuários.

a) A licença de uso será adquirida pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta de todos os módulos do software, obedecido o cronograma de implantação.

b) Expirado o prazo da licença em decorrência do término do Contrato, ou na hipótese de rescisão contratual por qualquer motivo, os módulos do software deverão ficar disponíveis na opção "CONSULTA", ou seja, terá o uso

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

0000272

para produção bloqueado, mantendo o acesso de leitura a todas as funcionalidades de todos os módulos pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

- **IMPLANTAÇÃO:** A implantação do software inclui os serviços de instalação, configuração, parametrização e importação de dados, conforme Cronograma de Execução a ser definido pelo Contratante.

- a) Os softwares a serem instalados no Datacenter e em todos os computadores das unidades de saúde do Município.
- b) A configuração e parametrização visam à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pelo Município e que atendam à legislação Municipal, Estadual e Federal.
- c) A implantação compreende a conversão, reorganização e reestruturação dos dados existentes no Sistema de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO em uso pelo Município, bem como os sistemas de consulta, visando permitir a utilização plena de cada um dos módulos e aplicativos.

- **TREINAMENTO:** compreende a realização de capacitação de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os módulos do software adquirido, conforme Cronograma de Execução a ser definido pelo Contratante, tendo, todavia, que ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da implantação.

- a) Ao final do treinamento, os servidores públicos municipais envolvidos no projeto deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada para a solução, estando aptos a executar atividades como: operação, validação, testes, controle de qualidade, entre outros.
- b) Os treinamentos deverão ocorrer em três níveis - básico, avançado e técnico - para cada um dos módulos, sendo:
  - Treinamento Básico: visa à capacitação para atividades de operação do software e será disponibilizado a todos os usuários de cada módulo;
  - Treinamento Avançado: visa à capacitação dos gestores responsáveis de cada área atendida pelo software de saúde. Deverá possibilitar a realização de todas as configurações e parametrizações de cada módulo
  - Treinamento Técnico: visa à capacitação da equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal
- c) Os treinamentos serão presenciais, realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e nas unidades socioassistenciais, com a disponibilização, pelo Contratante, dos equipamentos de informática necessários, tais como computadores e retroprojetores.
- d) Os treinamentos serão realizados com turmas de no máximo 10 (dez) servidores cada.
- e) Para a realização dos treinamentos, a Contratada deverá disponibilizar material didático impresso ou em mídia digital, em língua portuguesa, sendo 1 (um) para cada participante e deverá conceder certificado a todos os participantes que tiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença.
- f) O Contratante resguarda-se o direito de acompanhar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, ministrar o devido reforço, até que se atinja o nível desejável de satisfação.

- **MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO:** Compreende a prestação dos serviços permanentes e necessários destinados a manter o software sempre em perfeita operacionalização e garantir as características dos módulos contratados.

a) A Contratada deverá manter equipe técnica destinada ao aprimoramento dos softwares, ao desenvolvimento de novas versões para adequações de acordo com as alterações das legislações municipal, estadual e federal, sem qualquer custo adicional ao Contratante.

b) Os serviços de manutenção ocorrerão em dois níveis: corretiva e evolutiva. A manutenção corretiva, destina-se à correção de erros ou falhas de funcionamento do software. A manutenção evolutiva (ou atualização) é a disponibilização, pela Contratada, de versões atualizadas do software, em decorrência de alterações nas legislações aplicáveis.

c) Os serviços de manutenção serão prestados mediante a disponibilização, pela Contratada, de ferramentas de acesso remoto. Não sendo possível a correção dos erros ou falhas através do acesso remoto, a Contratada deverá prestar os serviços de forma presencial, sem qualquer custo adicional ao Contratante, tais como deslocamento, hora técnica ou qualquer outra rubrica.

d) Para o suporte técnico remoto, a Contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, através de um serviço telefônico, via chat, exceto comunicação do tipo VOIP ou Skype, também será obrigatório que a Contratada possua uma ferramenta, disponível através da internet para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do chamado através do número do chamado.

e) O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao software, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

f) A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o software do Contratante de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do software.

g) O atendimento do suporte técnico remoto deverá estar disponível em todos os dias úteis do período de vigência da contratação e nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

#### CLÁUSULA QUINTA – AMBIENTE COMPUTACIONAL:

2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo o sistema de informações e programas será mantido em datacenter pertencente a empresa contratada ou de terceiros, devendo a contratada realizar a replicação dos dados com o tempo máximo de 20 minutos no datacenter da contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os recursos da infraestrutura, bem como servidores de banco de dados, servidores de aplicativos e servidores de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste edital, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso, sob pena de descumprimento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DA CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2017, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da Lei nº

8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atores Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 197/2017 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Diretora da Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E  
ASSESSORIA LTDA - EPP

CONTRATADA  
MAURI CESAR DENGO  
CPF Nº 761.581.289-53

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

NADIA TERESINHA BONATTO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corruptiva": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática conluída": eschematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**  
**CNPJ: 05.982.200/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:26:13 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2022.

Código de controle da certidão: **077C.3B9E.22BE.950E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.982.200/0001-00  
Certidão nº: 48082829/2021  
Expedição: 03/11/2021, às 13:23:42  
Validade: 01/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.982.200/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.982.200/0001-00  
**Razão Social:** IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA  
**Endereço:** AV BRASIL 922 SALA 01 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2021 a 23/11/2021

**Certificação Número:** 2021102500431011331530

Informação obtida em 03/11/2021 13:24:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PARECER JURÍDICO N.º 1418/2021

PROCESSO Nº : 11542/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADO : IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende a prorrogação de prazo em 02 (dois) meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 985/2017 (Pregão Eletrônico nº 197/2017), firmado com a **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, cujo objeto é a implantação de Sistema de Informação e instalação de Software de Gerenciamento dos Serviços de Assistência Social, com suporte técnico e atualizações.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da Contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste na utilização de programa de informática, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

---

<sup>1</sup>Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a vantajosidade da renovação, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93<sup>2</sup>, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que o presente contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 48 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, verifica-se que foram efetuados três termos aditivos de prazo, perfazendo, assim, o limite máximo de 04 (quatro) anos permitidos por lei.

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso VI, já que o prazo é necessário apenas para viabilizar a realização de um novo processo licitatório, o qual já está em andamento.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação contratual por mais 02 (dois) meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 985/2017 (Pregão Eletrônico nº 197/2017), firmado com a **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ACESSORIA LTDA - EPP**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 02 (dois) meses

<sup>2</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

<sup>3</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>4</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000211

pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 1º de novembro de 2021.

*Camila Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000212

DESPACHO N.º 665/2021

PROCESSO N.º : 11542/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 530/2017 – PREGÃO N.º 093/2017  
OBJETO : IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 530/2017, referente à implantação do sistema de informação e instalação de software de gerenciamento de serviços de saúde.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.418/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao contrato n.º 530/2017 por 02 (dois) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 985/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.982.200/0001-00, estabelecida na AV BRASIL, nº 922, SALA 01 - CEP: 85.501-057 - CENTRO, na cidade de Pato Branco/PR.

**OBJETO:** Implantação de Software de Gerenciamento dos Serviços da Assistência Social, com licença de uso, treinamento, suporte técnico e atualizações.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11542/2021.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 2 (dois) meses, ou seja, até 02 de janeiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	57861	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico remoto mensal	MÊS	2,00	2.704,99	5.409,98

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de novembro de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE  
SOFTWARE E ASSESSORIA  
LTDA-05982200000100

Assinado de forma digital por IDS  
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E  
ASSESSORIA LTDA:05982200000100  
Dados: 2021.11.12 10:06:02 -03'00'

**IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E**  
**ASSESSORIA LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**  
**MAURI CESAR DENGO**  
 CPF Nº 761.581.289-53



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 985/2017 – Pregão Eletrônico nº 197/2017.

**OBJETO:** Implantação de Software de Gerenciamento dos Serviços da Assistência Social, com licença de uso, treinamento, suporte técnico e atualizações.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11542/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 2 (dois) meses, ou seja, até 02 de janeiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	57861	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico remoto mensal	MÊS	2,00	2.704,99	5.409,98

Francisco Beltrão, 02 de novembro de 2021.



			AUSÊNCIA DE SUÍDADES, PARASITOS E LARVAS - EMBALAGEM DE 15 A 20 KG COM REGISTRO NO SIF OU SISF.			
001	64	61200	COXA E SOBRECORA DE FRANGO, CONGELADO, APRESENTANDO COR E ODOE CARACTERÍSTICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, LIMPA E ÍNTEGRA PERDAS MÁXIMAS DE 30% APÓS DESCONGELAMENTO E RETIRADA DE PELES, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS. DEVE APRESENTAR SIF.	KG	6,90	10,34
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 19.950,55</b>						

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**C2C9B16B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 679/2021 – Pregão Eletrônico nº 100/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10112/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
001	85	77371	CARNE DE FRANGO (PEITO SEM OSSO), com cor e odor característicos, limpas, suas condições deverão estar de acordo com as normal do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas [...]	K	10,25	13,99
001	86	77372	CARNE DE FRANGO (FILÉ SASSAMI com cor e odor característicos, limpas, suas condições deverão estar de acordo com as normal do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas [...]	K	15,20	16,99
002	3	77370	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRECORA), sem porção dorsal, com cor e odor característicos, limpas, suas condições deverão estar de acordo com as normal do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas [...]	K	7,85	10,34
003	3	77370	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRECORA), sem porção dorsal, com cor e odor característicos, limpas, suas condições deverão estar de acordo com as normal do RIISPOA e ANVISA, tendo inspeção do SIM, SIP ou SIF, não possuir as características PSE e DFD. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas adequadas [...]	K	7,85	10,34
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 46.077,85</b>						

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**9210DC5D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 78/2021 – Dispensa de Licitação nº 05/2021.

**OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resoluções/CD/FNDE: nº 38/2009, de 16/07/2009, nº 25/2012, de 04/07/2012 e nº 26/2013, de 17/06/2013, 04/2015, de 03/04/2015 e Lei Municipal nº 3629/2009, de 07/10/2009, dos credenciados através do Chamamento Público nº 009/2020, de 09 de dezembro de 2020.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10633/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
14	75773	BOLACHA DE POLVILHO CONTENDO OVOS, POLVILHO DOCE, MARGARINA, LEITE, AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO, FERMENTO QUÍMICO, PRODUZIDA DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA, ESTANDO EMBALADA E ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA.	UN	14,51	18,00
16	75775	BOLACHA DE MILHO, COMPOSTA POR BANHA, AÇÚCAR, OVOS, FARINHA DE MILHO, FARINHA DE TRIGO E FERMENTO, COM CONSISTÊNCIA ADEQUADA, FRESCA PRODUZIDA DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA, EMBALADA EM BANDEJAS E ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA.	KG	13,30	21,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 6.184,81</b>					

Francisco Beltrão, 09 de novembro de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**E13CFD89

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 985/2017 – Pregão Eletrônico nº 197/2017.

OBJETO: Implantação de Software de Gerenciamento dos Serviços da Assistência Social, com licença de uso, treinamento, suporte técnico e atualizações.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11542/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 2 (dois) meses, ou seja, até 02 de janeiro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	57861	Licença de Uso de Software Informatizado de Gestão da Assistência Social, manutenção e suporte técnico remoto mensal	MÊS	2,00	2.704,99	5.409,98

Francisco Beltrão, 02 de novembro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:3A7CD81C

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 139/2021**

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ, através da Comissão de Licitação torna público aos interessados do Pregão Eletrônico nº 139/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, visando contratações futuras de empresa especializada para MINISTRAR CURSO DE CORTE E COSTURA, para atender a demanda da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Goioerê-PR, que após a fase de recursos foi declarada vencedora do presente certame a seguintes empresas:

**Empresa Vencedora: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI (05.501.153/0001-36)**

Item	Especificações	Qtde	Und	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	<b>CURSO DE CORTE E COSTURA MODA INFANTIL E ADULTO.</b> O curso deverá ser ofertado para turma com 15 alunos cada, carga horária de 80 horas (três horas diárias) por turma, no período noturno. As atividades serão realizadas na Secretaria de Indústria e Comércio. <b>O conteúdo deverá abranger:</b> Introdução à costura; Materiais e ferramentas para costura; Agulhas; Linhas, fios e tecidos; Tipos de linhas; Tipos de fios (sintético, naturais); Tipos de tecidos (sintéticos, naturais, artificiais); Maquinário; Classificação de máquinas de costura por tipo de alimentação, ponto, costura, manutenção preventiva, leitura de ficha técnica, tipo de máquina; Costura preliminar em máquina reta e overlock; Montagem de uma peça; Liberação de qualidade da peça; Cronoanálise de peça; Conceito de linha de produção; Ritmo de produção. <b>A contratada deverá fornecer todo o material para aulas práticas, como tecido, papel, tesouras, fita métrica, tesoura de arremate, dedal, linhas, giz, régua, régua de modelagem, bobinas de plástico, alfinetes e etc. Ficando sobre sua responsabilidade também as despesas com transporte, alimentação e pouso caso necessário.</b>	480	Hrs	23,94	11.491,20

**TOTAL DO FORNECEDOR EM R\$ 11.491,20**

Não havendo nenhum recurso segue para homologação pela autoridade competente.  
Goioerê-PR, 09 de novembro de 2021.

**CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA**  
Pregoeira

Publicado por:

Gean Lucas Silvestre Farias

Código Identificador:57B5EF03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 140/2021**

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ, através da Comissão de Licitação torna público aos interessados do Pregão Presencial nº 140/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS visando CONTRATAÇÕES de SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM na cidade de GOIOERÊ-PR para atender as Secretarias deste Município, que após a fase de recursos foi declarada vencedora do presente certame a seguintes empresas:

**Empresa Vencedora: HOTEL AGUAS CLARAS LTDA (10.225.460/0001-71)**

Item	Especificações	Qtde	Und	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	<b>SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (DIÁRIA) INDIVIDUAL</b> Contendo no mínimo: Infra estrutura em estacionamento, frigobar, televisão, telefone, banheiro, ar condicionado, conexão p/ internet ADSL cabo ou Wireless e café da manhã incluso.	600	Und	120,00	72.000,00

**TOTAL DO FORNECEDOR EM R\$ 72.000,00**

Não havendo nenhum recurso segue para homologação pela autoridade competente.